

Câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.491 - DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.987.-

Dispõe sobre os vencimentos do Pessoal do Município, reajusta os proventos dos Inativos e Pensões das Viúvas, dos ex-servidores municipais e dá outras providências.

ERNY CARLOS HELLER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - A Tabela de remuneração para o Pessoal do Quadro dos Servidores Municipais, instituído pelo artigo 12, da Lei nº 1.815, de 08 de Julho de 1.969, consubstanciado com a Lei nº 2.358 de 14 de setembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>PADRÃO</u>	<u>REMUNERAÇÃO BÁSICA</u>
01	Cz\$ 5.000,00
02	Cz\$ 5.860,00
03	Cz\$ 6.820,00
04	Cz\$ 7.680,00
05	Cz\$ 8.640,00
06	Cz\$ 9.600,00
07	Cz\$ 10.560,00
08	Cz\$ 11.520,00
09	Cz\$ 12.480,00
10	Cz\$ 15.360,00
11	Cz\$ 19.200,00
12	Cz\$ 24.000,00

Art. 2º - A remuneração básica, instituída no artigo 31 da Lei nº 2.387, de 01 de julho de 1.985, que criou o Plano do Magistério Público Municipal, passa a ser de Cz\$ 9.000,00 ( Nove mil cruzados), e o salário do Pessoal de Obras (variável) é fixado em Cz\$ 4.000,00 (Quatro mil cruzados).

.....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
Gabinete do Prefeito

.....  
Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 35% (Trinta e cinco por cento) o salário do Pessoal Contratado do município, os proventos dos Inativos e as Pensões das viúvas de ex-servidores.

Art. 4º - É fixado em Cz\$ 3.000,00 (Três mil cruzados) a pensão a ser paga às viúvas dos ex-servidores municipais não amparadas pela Lei nº 1.982, de 07 de maio de 1.974.

Art. 5º - O Abono Familiar de que trata a Lei nº 1.913 de 16 de maio de 1.972, passa a ser de igual valor ao concedido pela Previdência Social aos servidores regidos pela CLT.

Art. 6º - A Tabela de vencimentos do Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, instituído pela Lei nº 2.085, de 07 de dezembro de 1.977, e Lei nº 2.329, de 21 de dezembro de 1.984, passa a ser a seguinte:

<u>CARGOS EM COMISSÃO</u>		<u>FUNÇÕES GRATIFICADAS</u>	
CC 1 .....	Cz\$ 4.400,00	FG 1.....	Cz\$ 2.200,00
CC 2 .....	Cz\$ 5.280,00	FG 2 .....	Cz\$ 2.640,00
CC 3 .....	Cz\$ 6.160,00	FG 3 .....	Cz\$ 3.080,00
CC 4 .....	Cz\$ 7.040,00	FG 4 .....	Cz\$ 3.520,00
CC 5 .....	Cz\$ 8.800,00	FG 5 .....	Cz\$ 5.500,00
CC 6 .....	Cz\$ 15.400,00	FG 6 .....	Cz\$ 7.700,00
CC 7 .....	Cz\$ 22.000,00	FG 7 .....	Cz\$ 11.000,00
CC 8 .....	Cz\$ 44.000,00	FG 8 .....	Cz\$ 22.000,00


Art. 7º - As Tabelas constantes dos artigos 1º e 6º aplicam-se aos Cargos e Funções correspondentes que integram o Quadro de Pessoal da Câmara Municipal.

Art. 8º - Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1.988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 28 de dezembro de 1.987.-

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE - Data Supra  
ROSEMARY ALMEIDA - Secretária Geral

  
ERNY CARLOS HELLER  
- Prefeito -